



DESCRIÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP/MG) está no processo de levantamento de mercado para a solução de fornecimento de serviços de Perícia Médica e Saúde Ocupacional no atendimento de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), em decorrência de intenção de transferir competência para formular e executar política de perícia médica e saúde ocupacional da SEPLAG para essa Secretaria, abrangendo os aspectos elencados no Estudo Técnico Preliminar ETP. A priori, é importante compreender os conceitos de Perícia Médica e Saúde Ocupacional:

1 - SAÚDE DO TRABALHADOR (OU SAÚDE OCUPACIONAL)

Segundo definição determinada pelo Ministério da Saúde (MS), Saúde do Trabalhador é o conjunto de atividades do campo da saúde coletiva que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Dentre os objetivos elencados pelo MS em relação à Saúde do Trabalhador, destacamos o de intervir nos fatores determinantes de agravos à saúde da população trabalhadora, visando eliminá-los ou, na sua impossibilidade, atenuá-los. Um dos recursos utilizados **para verificar a condição de saúde do trabalhador é a realização de perícia médica.**

Em relação ao conceito de Saúde Ocupacional, Assunção (2010) define como:

Campo multidisciplinar que visa promover e manter o melhor nível de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores de diferentes ocupações; prevenindo o declínio da saúde causado por condições perigosas e insalubres de trabalho; protegendo os indivíduos no seu emprego contra os riscos à sua saúde; colocando e mantendo trabalhadores em ambientes ocupacionais adaptados às suas capacidades psicológicas e fisiológicas. A noção de relações entre os riscos do ambiente ocupacional e outros âmbitos da realidade do trabalho provoca tensões no paradigma que tradicionalmente deteve-se na compreensão do fenômeno do tipo um agente explicando um efeito sobre a saúde dos sujeitos. Gradualmente, evoluiu de uma atividade predominante monodisciplinar e risco orientada para uma abordagem compreensiva e multidisciplinar que considera o bem-estar físico, mental e social; saúde geral e desenvolvimento pessoal. O domínio da saúde ocupacional ultrapassa, na atualidade, as doenças do trabalho que constam da lista do Ministério da Saúde no Brasil ou da lista da Organização Internacional do Trabalho, porque, entre outros, estudos contemporâneos identificam interação entre os mencionados fatores de risco.



Os métodos e práticas desenvolvidos pelos profissionais de diferentes especialidades que atuam na área são orientados por três objetivos:

- (1) manter e promover a saúde e as experiências dos trabalhadores;
- (2) garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (3) desenvolver a organização e a cultura do trabalho em direção à garantia da saúde e segurança no trabalho e, ao fazê-lo, também promover um clima social positivo e tranquilo para o coletivo.

Reúne um conjunto de disciplinas, a saber: medicina, a psicologia do trabalho, segurança, educação para a saúde, entre outras. Estuda as múltiplas causas dos problemas de saúde e de segurança no trabalho; busca soluções para controlar e eliminar os fatores de risco do ambiente de trabalho e outras fontes de danos à saúde provenientes das condições e da organização do trabalho.

2 - PERÍCIA MÉDICA

De acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM) via Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), Perícia é todo e qualquer ato propedêutico ou exame realizado por médico, com a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciárias na formação de juízos a que estão obrigadas. Para Alcântara (2006, p.3), perícia é a capacidade teórica e prática para empregar, com talento, determinado campo do conhecimento, alcançando sempre os mesmos resultados.

Perícia médica, em sentido amplo, é ato privativo do médico, podendo ser exercida pelo médico civil ou militar, desde que investido em função que lhe assegure a competência legal e administrativa para tal.

O termo perícia provém do latim *peritia*. Segundo o Dicionário Aurélio, significa qualidade de perito; habilidade, destreza; vistoria ou exame de caráter técnico e especializado; conjunto de peritos (ou um só) que faz essa vistoria; conhecimento, ciência (FERREIRA, 1999). Na linguagem jurídica, significa a pesquisa, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos; é um meio de prova admitida no Direito, sendo o perito, sob o compromisso da verdade, nomeado pela autoridade judiciária (ou administrativa) para ajudar a esclarecer um fato considerado relevante para o pronunciamento do órgão judicante (FIGUEIREDO, FREIRE, LANA, 2006).

Perícia médica é uma sindicância de natureza médica que visa esclarecer fatos que interessam em um procedimento judicial ou administrativo. É um elemento de prova fundamental quando as normas (penais, civis, administrativas etc.) exigem conhecimentos médicos para serem executadas. Trata-se de ramo da Medicina Legal, em que os ensinamentos técnicos e científicos especiais são ministrados e suficientes para a emissão de pareceres. Em conformidade com a Lei no 3.268/57 e o Decreto no 20.931/32, que norteiam a profissão médica, o Conselho Federal de Medicina (CFM), no Parecer AJ no 163/97, estabelece:



O ato pericial é ato médico. O perito-médico-legista subjugar-se aos preceitos legais que regem a matéria a ser examinada. O perito-médico-legista deve obediência aos preceitos éticos da medicina. O trabalho desempenhado pelo médico-legista é de natureza médico-pericial e não policial.

A finalidade da perícia é produzir a prova, e a prova não é outra coisa senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, tem a perícia a faculdade de contribuir com a revelação da existência ou da não existência de um fato contrário ao Direito, dando ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e formar sua convicção (FRANÇA, 2000).

A atividade médico-pericial consiste na avaliação técnica realizada por profissional médico treinado adequadamente, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento em situação legal pertinente.

2.2 – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E OS SERVIÇOS PRESTADOS EM PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos macroprocessos de Perícia Médica e Saúde Ocupacional são prestados importantes serviços aos trabalhadores. Considerando este estudo para provisão de solução de serviços desses macroprocessos aos servidores da SEJUSP, apresentamos abaixo as competências e atribuições atuais da SCPMSO, bem como lista atual de serviços, com suas características e legislação.

Nos termos do art. 94 do Decreto Estadual n.º 48.636/2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional tem como competência formular e gerir a política de saúde ocupacional, bem como promover a orientação normativa e gestão das atividades de saúde, segurança do trabalho e perícia em saúde dos servidores dos órgãos, com atribuições de:

- a) promover a normatização e orientação técnica das atividades de saúde, segurança do trabalho e perícia em saúde;
- b) coordenar e executar as atividades de perícia em saúde e de saúde e segurança no trabalho;
- c) gerenciar as ações de regionalização das atividades de perícia em saúde e de saúde e segurança no trabalho;
- d) monitorar indicadores organizacionais relativos à sua área de atuação para subsidiar o planejamento das ações e a reorganização do serviço;
- e) realizar pesquisas e estudos para geração e análise de informações gerenciais de saúde, segurança e perícia em saúde;
- f) subsidiar tecnicamente os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo na proposição e no acompanhamento de atos normativos ou demandas judiciais e administrativas relativas à perícia, saúde e segurança do servidor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Fundamental, portanto, para que todas as supracitadas atribuições sejam executadas com qualidade e tempestividade, que a unidade responsável pela perícia médica e saúde ocupacional conte com serviços profissionais corretamente dimensionados e especializados.

Vale ainda lembrar que a avaliação pericial é essencial para a proteção da saúde do trabalhador, na medida que a identificação de eventual incapacidade laborativa protege o periciando de possível agravamento do quadro de saúde, impedindo-o de ser alocado em funções incompatíveis com a sua condição de saúde ou determinando o seu afastamento para tratamento de saúde.

Lado outro, a efetividade do serviço pericial também protege o Erário de eventuais licenças graciosas que porventura possam ser requeridas por servidores, sem a devida configuração do ponto de vista médico pericial de incapacidade que a justifique.

Seguem listadas abaixo as principais atividades exercidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional:

- 1 - Exame Admissional (nomeação, designação e contrato administrativo);
- 2 - Licença para Tratamento de Saúde – LTS: servidor efetivo/Afastamento do Trabalho: servidor não efetivo;
- 3 - Adaptação de Horário;
- 4 - Avaliação de Especialidade;
- 5 - Caracterização de Deficiência - CADE;
- 6 - Ajustamento Funcional;
- 7 - Avaliação de Incapacidade Total e Definitiva para o Serviço Público (Aposentadoria);
- 8 - Isenção de Imposto de Renda;
- 9 - Reversão;
- 10 - Reintegração;
- 11 - Perícia “ex-offício”;
- 12 - Processo Administrativo;
- 13 - Perícia do IPSEMG para fins de concessão de benefício (assistência à saúde e/ou concessão de pensão por morte);
- 14 - Redução de Jornada de Trabalho;
- 15 - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- 16 - Preenchimento de apólice de seguro habitacional;
- 17 - Gerência das demandas relacionadas à política de saúde ocupacional dos servidores, promoção e orientação de normativa, bem como gestão das atividades de saúde, segurança do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

trabalho e perícia em saúde dos servidores da SEJUSP (normatização e orientação técnica das atividades de saúde, segurança do trabalho e perícia em saúde);

18 - Atividades de perícia em saúde (Licença para Tratamento de Saúde, Ajustamento Funcional e seu monitoramento e adaptação de horário de trabalho para fins de tratamento continuado);

19 - Emissão de laudos, extrato de laudos de aposentadoria e extrato de laudos de Ajustamento Funcional;

20 - Normatização, orientação, coordenação e supervisão das atividades de saúde e segurança do trabalho;

21 - Atividades de perícia em segurança no trabalho (emissão de laudos técnicos ambientais, PPRA, emissão de laudos de perícia judicial);

22 - Manutenção do Sistema de Ajustamento Funcional (acesso de gestores/DAS/DCSO);

23 - Encaminhamento de servidores contratados e recrutamento amplo ao INSS a partir do 16º dia de afastamento pela SEJUSP;

24 - Preservação da documentação e informação (prontuários de servidores e todos os dados sigilosos);

25 - Gerenciamento do Sistema de Agendamento de Perícia;

26 - Regionalização de Perícia Médica;

27 - Adoção de medidas para o cumprimento de Ordem Judicial afetas à Perícia Médica e a Saúde Ocupacional;

28 - Emissão de manifestações técnicas para subsidiar atos periciais em sede recursal (recursos administrativos);

29 - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

30 - Perícia Admissional;

31 - Caracterização de Grau de Deficiência;

32 - Processo de desaposentadoria por invalidez;

33 - Caracterização de Acidente de Trabalho;

34 - Caracterização de Doença Profissional;

35 - Caracterização de situações de insalubridade, periculosidade e penosidade.



3 - A SITUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP)

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) foi criada a partir de uma reforma administrativa da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo, por meio da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019. A competência da Secretaria está assim descrita, no artigo 39, da referida lei:

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência e gerindo a política de segurança relativa à prevenção ao uso de drogas, com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado, bem como à cooperação com o desenvolvimento das políticas relativas ao aprimoramento dos organismos periciais oficiais. (...)

As competências da lei serão exercidas por meio das atribuições que constam no Decreto 47.795, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Atualmente, a SEJUSP conta com um corpo de mais de 20.000 servidores em seu quadro de funcionários. Em relação às regras para concessão de licença para tratamento por motivo de saúde (LTS) para os servidores da SEJUSP, a Resolução Conjunta Seplag/Sejusp nº 10.729, de 22 de março de 2023 versa que:

Art. 2º - A licença para tratamento de saúde será concedida, exclusivamente, mediante avaliação pericial presencial, realizada pela Superintendência Central de perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, se verificada ao menos uma das seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

I - incapacidade temporária para as atribuições inerentes ao cargo decorrente de agravo à saúde ou impossibilidade de aproveitamento em outras funções, nos termos da legislação aplicável;

II - possibilidade do trabalho acarretar progressão do agravo à saúde;

III - risco para terceiros.

Parágrafo único - A licença para tratamento de saúde poderá ocorrer pelo prazo máximo de sessenta dias, ressalvados os casos de doenças graves, contagiosas ou incuráveis definidas na legislação vigente ou em que servidor se encontrar hospitalizado ou restrito ao leito.

Art. 3º - Poderá haver concessão de licença para tratamento de saúde, mediante avaliação documental de laudo emitido por médico assistente, realizada por médico perito oficial, nos casos em que servidor se encontrar hospitalizado ou restrito ao leito, não se aplicando a exigência prevista no art. 2º desta Resolução Conjunta.

No que se refere às licenças para tratamento por motivo de saúde (LTS), de acordo com dados apurados, entre os anos de 2021 e 2023, foram expedidas 28.746 licenças para os servidores da SEJUSP. Observa-se que, no período avaliado, o ano de 2021 foi o que apresentou o maior quantitativo de LTS, fenômeno que pode ser associado à pandemia do Coronavírus. Por outro lado, muito embora se observe um decréscimo do quantitativo de LTS em 2022, nota-se uma tendência de aumento nos números de 2023, chegando a patamares semelhantes ou superiores ao período pandêmico de 2021, como aponta o quadro 1.

Quadro 1 - Quantidade de afastamentos (LTS) por ano/mês.

Quantidade de Afastamentos LTS por Ano/Mês				
Mês Referencia	Ano Referencia			Total Geral
	2021	2022	2023	
01	1.980	269	1.065	3.314
02	1.083	327	874	2.284
03	1.929	30	956	2.915
04	2.088	7	631	2.726
05	1.570	277	1.023	2.870
06	1.091	489	986	2.566
07	1.000	477	858	2.335
08	1.076	554	1.159	2.789
09	448	690	949	2.087
10	299	672	847	1.818
11	175	567	885	1.627
12	96	547	772	1.415
Total Geral	12.835	4.906	11.005	28.746

Fonte: Dados extraídos do SISAP em 01/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Cumprе ressaltar que o cenário de afastamentos exposto acima interfere diretamente nas rotinas dos Sistema Penitenciário e Socioeducativo, acarretando sobrecargas tanto em nível operacional quanto nas estruturas de gestão. Isto posto, pode-se aferir que mesmo com o aporte de novos servidores, a manutenção desse quadro gera prejuízos que afetam o bom e regular funcionamento dos Sistemas.

Imperioso destacar, ainda, que as forças policiais do Estado de Minas Gerais, como a Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros possuem unidades periciais próprias, tendo em vista as especificidades dos cargos que compõem o quadro de servidores dessas instituições. Portanto, seria importante a SEJUSP possuir atendimento pericial próprio para seus servidores, de forma a atender as especificidades das carreiras de seu quadro de pessoal e acompanhar de forma mais efetiva a situação da saúde física e mental dos seus servidores, contribuindo para o aprimoramento ao combate a absenteísmos no âmbito da Secretaria.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 6º, III)

Para a prestação de serviços de perícia médica e saúde ocupacional de forma a atender a demanda em questão, alguns requisitos deverão ser observados:

1. Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável técnico, bem como comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, requisito fundamental para o exercício legal da profissão, de acordo com a Lei nº 3268/57;
2. Relação de membros do corpo clínico, que prestarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo com a pessoa jurídica;
3. Registro e certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
4. Comprovação do vínculo com a pessoa jurídica interessada, que poderá ocorrer da seguinte forma: sócio, administrador, diretor ou empregado por meio de contrato social, estatuto ou carteira de trabalho e previdência social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.
5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto.
6. Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária – VISA: dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, dentro do prazo de validade e em nome do licitante.

As avaliações periciais deverão ocorrer em sede própria da empresa contratada e em suas referidas Regionais, no horário das 08:00h às 18:00h. A contratada deverá atualizar seus dados cadastrais sempre que houver mudança de endereço, conta de e-mail ou telefone.

5- PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

A provisão de serviços de saúde ocupacional e perícia médica no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais poderia ocorrer a partir da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

estruturação de quadros de pessoal próprio para tal finalidade. Entretanto, enquanto persistir o atual quadro de restrições de criação de cargos em face das restrições impostas pela LRF, a que está sujeito o estado atualmente, não é legalmente possível estruturar quadros próprios com servidores efetivos. Assim dispõe o art 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 em seu art. 22:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.” (Grifo nosso)

Da mesma forma, por não existirem cargos disponíveis para uma eventual contratação por processo seletivo simplificado, o pessoal necessário para prestar os atendimentos periciais, especialmente médicos, não tem como ser disponibilizados pelos mecanismos supracitados.

Uma alternativa é a terceirização do serviço. Tal opção foi adotada em municípios como Belo Horizonte e Contagem. Por se tratar de um serviço de prestação continuada, essencial conhecer as suas peculiaridades, minuciosamente caracteriza-las e dimensionar o volume de atendimento que se deseja adquirir.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 6º, V)

6.1- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objetivo do presente certame é a viabilizar modelos alternativos para o atendimento de perícia médica e saúde ocupacional para atender o quadro de servidores da SEJUSP. De acordo com dados coletados, a SEJUSP conta com cerca de 25 mil servidores dentre as carreiras de Policial Penal, Agente de Segurança Socioeducativo e outras carreiras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Para mensurar a quantidade de atendimentos periciais e de saúde ocupacional a partir dos resultados lançados no SISAP, foram analisados os dados referentes a 9 semestres, entre os anos de 2020 e 2024. O Quadro 1 apresenta os dados compilados

Quadro 1 – Número de afastamentos por motivo de saúde por semestre por RISP

RISP	1-2020	2-2020	1-2021	2-2021	1-2022	2-2022	1-2023	2-2023	1-2024	Total
	29	72	125	108	79	152	163	214	292	1,234
1	1,094	1,371	1,816	1,006	981	1,048	1,190	1,523	2,014	12,043
2	1,116	1,893	2,323	1,411	1,364	1,822	2,124	3,724	4,051	19,828
3	155	281	389	293	256	359	369	536	540	3,178
4	828	1,198	1,490	844	789	1,056	1,421	1,332	2,379	11,337
5	170	433	571	293	240	345	377	307	274	3,010
6	191	347	460	207	167	220	264	395	569	2,820
7	440	571	774	391	420	505	427	485	859	4,872
8	322	711	733	451	341	617	538	635	809	5,157
9	475	847	924	601	483	661	870	1,059	1,220	7,140
10	190	327	521	185	154	264	319	227	575	2,762
11	692	747	1,127	701	647	814	1,046	1,302	1,417	8,493
12	366	640	928	458	395	743	932	1,300	1,540	7,302
13	212	362	451	251	216	388	369	336	562	3,147
14	117	184	306	164	100	142	205	277	350	1,845
15	481	808	1,026	420	418	513	435	544	626	5,271
16	241	462	568	238	282	268	304	262	302	2,927
17	69	188	339	151	189	231	256	344	356	2,123
18	116	257	363	204	194	260	268	290	354	2,306
19	196	220	340	149	168	233	132	188	300	1,926
Total	7,500	11,919	15,574	8,526	7,883	10,641	12,009	15,280	19,389	108,721

Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

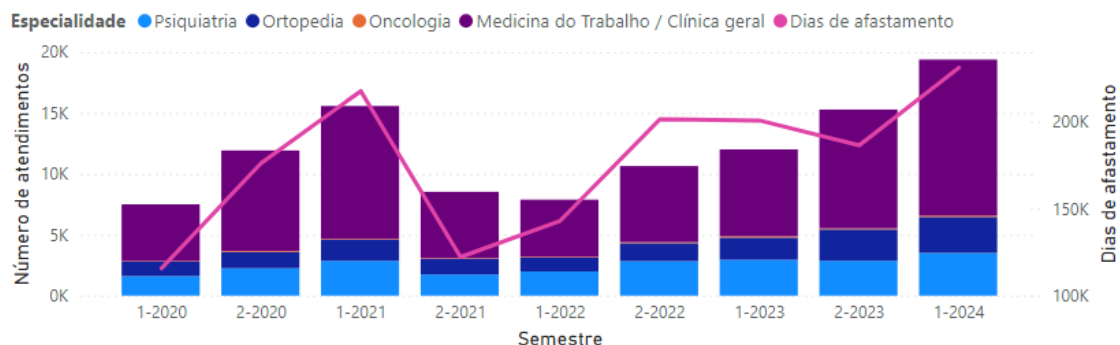
O número médio de afastamentos por semestre foi de 12.080, contabilizando uma **média anual de 24.160 afastamentos**. Percebe-se um leve aumento nos índices referentes aos afastamentos nos últimos dois anos, tendo em vista que, no período analisado, o ano de 2023 apresentou o maior número de afastamentos, sendo 27.289 no total e o primeiro semestre de 2024 foi o que apresentou o maior número de afastamentos por semestre em todo o período analisado, contando com 19.389 afastamentos.

Em relação aos afastamentos por especialidade, em todos os períodos, o maior número de atendimentos periciais foi em relação à **medicina do trabalho/clínica geral**. No período analisado de 2020 a 2024, foram 69.927 afastamentos referentes a essa especialidade. Em segundo lugar, aparece a especialidade de **psiquiatria**, com 22.577 afastamentos no total. O gráfico abaixo mostra a relação entre o número de afastamentos por especialidade e o total de dias de afastamento em cada semestre analisado:

Gráfico 1 - Número de afastamentos e total de dias de afastamento por semestre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública



Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

Importante analisar, também, os dados de atendimentos de Junta Médica Especializada para melhor compreender a demanda por esse serviço. Nos nove semestres analisados entre 2020 e 2024, foram atendidos 1.081 servidores da SEJUSP em Juntas Médicas, dentre as mais diversas especialidades:

- cardiologia, com 16 servidores atendidos;
- oftalmologia, com 9 servidores atendidos;
- psiquiatria, com 401 servidores atendidos;
- medicina do trabalho, com 632 servidores atendidos;
- ortopedia, com 143 servidores atendidos;
- neurologia, com 28 servidores atendidos e
- otorrinolaringologia, com 3 servidores atendidos.

O quadro abaixo apresenta o número de atendimentos de junta médica especializada realizados em cada semestre por RISP de origem do servidor:

Quadro 2 – Atendimentos de Junta Médica por RISP de origem do servidor por semestre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RISP	1-2020	2-2020	1-2021	2-2021	1-2022	2-2022	1-2023	2-2023	1-2024	Total
							5	4	54	63
1	34	17	23	63	52	80	75	73	35	452
2	19	27	19	40	40	74	75	71	51	416
3	2	3	2	11	12	16	20	23	9	98
4	6	11	8	19	11	41	50	61	20	227
5	13		5	33	6	14	17	15	4	107
6		5	3	4	7	8	20	13	7	67
7	7	10	8	18	13	15	23	12	6	112
8	12	6	7	20	11	25	29	28	32	170
9	8	4	6	30	17	34	24	20	12	155
10	5	3	3	7		14	19	12	4	67
11	10	5	5	4	8	27	29	23	29	140
12	13	8	2	17	7	16	20	32	23	138
13	3	4	4	2		4	12	7	2	38
14	7	5		4		12	3	8	19	58
15	2	2	7	11	3	23	16	17	11	92
16	2	3	3	14	8	8	37	18	13	106
17				2	6	3	3	23	36	73
18		2	7	3	7	12	14	17	19	81
19		2		4	11	9	19	12	2	59
Total	143	117	112	306	219	435	510	489	388	2719

Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

No período analisado, foram contabilizados 2.719 atendimentos de Junta Médica Especializada realizados para servidores da SEJUSP, com uma **média anual de 604 atendimentos**. O quadro abaixo discrimina o número de atendimentos de acordo com o tipo de serviço, a saber, *Avaliação de Capacidade Laborativa (ACL) - Junta Médica, Acompanhamentos Saúde Ocupacional* (Reavaliação CADE, Caracterização de Acidente de Trabalho, Avaliação Médica Ex-offício SCSS, Avaliação de Ajustamento Funcional, Avaliação Periódica da voz, Acompanhamento de Aptidão) e *solicitados pela chefia* (Processo Administrativo e Avaliação Ex-offício chefia):

Quadro 3 – Número de atendimentos de Junta Médica por tipo de serviço

Servicos	Numero de atendimentos	Percentual relativo
ACL - Junta médica	1,831	67.34%
Acompanhamentos Saúde Ocupacional	227	8.35%
Solicitados pela chefia	661	24.31%
Total	2,719	100.00%

Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

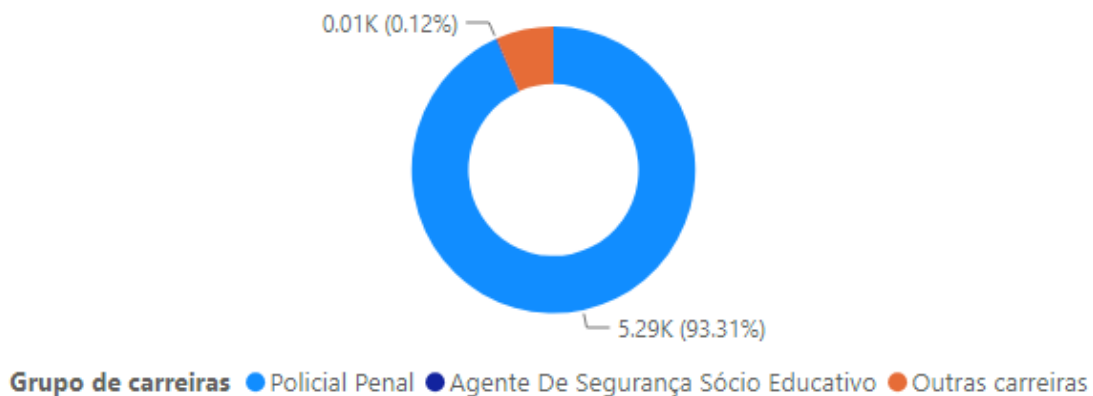


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Um dos acompanhamentos feitos pela Saúde Ocupacional estão os Exames Periódicos. Deverão ser previstos para as carreiras de Policial Penal e Agente de Segurança socioeducativo exames periódicos **ANUALMENTE**, uma vez que são expostos a riscos de doenças ocupacionais, conforme Norma Regulamentadora nº 7, que estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização. Para as demais carreiras, tais exames deverão ser feitos preferencialmente a cada dois anos.

Outro serviço prestado pela SCPMSO são os exames admissionais, que tem como objetivo avaliar a compatibilidade da saúde física e mental do candidato com as atribuições do cargo que irá exercer. Nos nove semestres analisados entre 2020 e 2024, foram realizados **5.665 atendimentos**: 5.286 para o cargo de Policial Penal; 7 para o cargo de Agente Socioeducativo e 372 para outras carreiras. O gráfico abaixo apresenta a proporção de atendimentos por grupo de carreira:

Gráfico 3 – Exames admissionais por grupo de carreira (2020-2024)



Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

Portanto, a **média anual de exames admissionais foi de 1.258 atendimentos**, conforme período analisado. Dentre os possíveis resultados em exame admissional, temos: APTO, APTO COM ACOMPANHAMENTO, INAPTO, NÃO CONCLUSIVO e TEMPORARIAMENTE INCAPACITADO. O quadro abaixo apresenta a relação entre quantidade de atendimentos e os resultados obtidos nos exames admissionais:



Quadro 4 – Número de exames admissionais por situação

Situação	Quantidade de atendimentos
Apto	5279
Apto com acompanhamento	12
Inapto - Incapacidade para as funções	309
Inapto - Potencial risco a saúde	18
Inapto - Risco para terceiros	24
Não conclusivo	5
Temporariamente incapacitado	18
Total	5665

Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

Imperioso ressaltar que é mais sazonal a necessidade de realizar exames admissionais, diferentemente dos demais serviços, sendo maior quando há nomeações em grandes concursos públicos, como foi o caso do primeiro semestre de 2024, que contou com 5.276 admissionais realizados para provimento dos cargos de policial penal, previstos no Edital SEJUSP nº. 002/2021 de 17 de agosto de 2021. O gráfico 4 ilustra as informações apresentadas:

Gráfico 4 – Exames admissionais realizados por semestre (2020-2024)



Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

Sendo assim, ressaltamos a importância de prever na provisão de serviços quantitativo de exames admissionais suficientes para os concursos planejados.

Além dos serviços anteriormente descritos, outro serviço executado pela SCPMSO são os Benefícios previdenciários, como Isenção do Imposto de Renda e Avaliação do Grau de Deficiência. No período analisado de 2020 a 2024, foram realizados 41 atendimentos para benefícios previdenciários ao todo. O quadro abaixo apresenta a quantidade de atendimentos discriminados por especialidade:

Quadro 5 – Atendimentos de benefícios previdenciários por especialidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Especialidade	Número de atendimentos
CARDIOLOGIA	4
MEDICO DO TRABALHO	21
NEUROLOGIA	4
OFTALMOLOGIA	5
ORTOPEDIA	3
OTORRINOLARINGOLOGIA	1
PSIQUIATRIA	3
Total	41

Fonte: dados extraídos do SISAP pelo NEADP/SEPLAG.

Considerando a ampla análise dos dados supramencionados, em linhas gerais, para atender o quadro de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, deverão ser considerados os seguintes quantitativos para a contratação de prestação de serviços de perícia médica e saúde ocupacional:

FINALIDADE	QUANTITATIVO MÍNIMO ANUAL
Afastamento por motivo de saúde	25.000 atendimentos
Junta Médica Especializada	600 atendimentos
Exames Admissionais*	1300 atendimentos
Benefícios Previdenciários	10 atendimentos

*Quantitativo variável conforme demanda a partir de nomeação em grandes concursos públicos.